



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

**CONTRATO Nº 14/2023**

**Dispensa de Licitação/Processo de contratação direta nº 11/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - VOOLMED**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.733.345/0001-17, com sede na Rua Alves Cabral, nº 1000, Bairro Petrópolis, município de Passo Fundo – RS, representada neste ato por sua representante legal, Sra. NOELI VIEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 347.180.280-00, inscrita no RG sob nº 1027495199, residente e domiciliada na Cidade de Passo Fundo – RS aqui denominado **CONTRATADO**, para fornecimento de fraldas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, pelo Programa Estadual de Incentivo à Atenção Primária à Saúde PIAPS, conforme Resolução nº 305/21-CIB/RS, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5.400	UN	FRALDA INDUSTRIALIZADA COM INDICADOR DE UMIDADE, TAMANHO XG. PESO: 90 A 110KG; CINTURA:100 A 160CM; QUANTIDADE DE ABSORÇÃO: 1320ML.COMONENTES: FILME DE POLIETILENO, PAPEL ABSORVENTE,	R\$ 1,49	R\$ 8.046,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

			POLPA DE CELULOSE, FITA ADESIVA, COBERTURA INTERNA DE POLIPROPILENO, GEL SUPERABSORVENTE E ELASTANO. MANTER EM LOCAL SECO E FRESCO. OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVEM SER ATÓXICOS E NÃO CAUSAR ALERGIA. AS FRALDAS DEVEM POSSUIR LAUDOS DE ABSORÇÃO, DERMATOLÓGICO E MICROBIOLÓGICO EMITIDO POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA ANVISA. - PACOTE C/ 30".		
02	10.800	UN	FRALDA INDUSTRIALIZADA COM INDICADOR DE UMIDADE, TAMANHO G. PESO: 70 A 90KG; CINTURA: 80 A 150CM; QUANTIDADE DE ABSORÇÃO: 1089ML. COMPONENTES: FILME DE POLIETILENO, PAPEL ABSORVENTE, POLPA DE CELULOSE, FITA ADESIVA, COBERTURA INTERNA DE POLIPROPILENO, GEL SUPERABSORVENTE E ELASTANO. MANTER EM LOCAL SECO E FRESCO. OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVEM SER ATÓXICOS E NÃO CAUSAR ALERGIA. AS FRALDAS DEVEM POSSUIR LAUDOS DE ABSORÇÃO, DERMATOLÓGICO E MICROBIOLÓGICO EMITIDO POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA ANVISA. - PACOTE C/ 30".	R\$ 1,44	R\$ 15.552,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Ingra**

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 23.598,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e oito reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.2.818.3.3.90.32 (544)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato o que comprovará o recebimento dos objetos.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos itens que deverá ser realizado pelo fiscal do contrato .

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento do pagamento de despesas relativas a pessoal e obrigações patronais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023.

A entrega deverá ocorrer de forma parcelada conforme condições que seguem transcritas:

- a. No ato de entrega deverão ser fornecidos laudos de microbiologia expedido por laboratórios com registro na ANVISA e laudos de absorção dos lotes fornecidos.
- b. A forma de solicitação das fraldas descartáveis pela Secretaria Municipal de Saúde será parcelada e o pedido se dar por meio de ordem de fornecimento enviada via e-mail com a nota de empenho anexada. As entregas deverão ocorrer em até 15 dias após o recebimento do empenho na UBS de Boa Vista do Ingra, localizada na Rua Dormário Batu Pereira, nº 551, CEP 98.120-000, sem ônus de frete;
- c. O fiscal responsável pelo recebimento do produto deverá inspecionar 100% do material entregue, verificando a sua qualidade, a quantidade, a marca e quanto a laudo de microbiologia



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Inera**

e laudos de absorção.

- d. O fiscal responsável recusará o recebimento caso as quantidades e demais condições sejam diferentes daquelas contidas no TR.
- e. O recebimento provisório ficará a cargo do servidor designado para tanto, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor o transporte dos mesmos até o local de entrega.
- f. Atestada a conformidade dos materiais e quanto aos laudos de microbiologia e laudos de absorção, o material será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo com a consequente aceitação do objeto.
- g. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe a lei, sem qualquer ônus para o município, devendo o contratado reapresentá-lo em até 8 dias.
- h. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- i. A nota fiscal deve ser apresentada no ato de entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Ingra**

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregarem para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

Av. Heraclides de Lima Gomes – 2750 -CEP 98120-000 – Boa Vista do Ingra  
(55)36131205,(55)36131204 e-mail: gabinete@boavistadoingra.rs.gov.br



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Inera

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 2 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Inca

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Inca, 31 de janeiro de 2023.

CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato

Suplente de Fiscal

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF  
nº: \_\_\_\_\_

CPF  
nº: \_\_\_\_\_